



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água dos poços artesianos do Município de Pontão/RS, compreendendo o fornecimento contínuo de insumos químicos (cloro e flúor, nas formas sólida e líquida), disponibilização de equipamentos em regime de comodato, monitoramento e controle operacional dos sistemas, coleta de amostras, realização de análises laboratoriais, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de dosagem, inserção de informações no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISÁGUA) e emissão de laudos técnicos, com a finalidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do objeto a ser contratado:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água dos poços artesianos, compreendendo fornecimento de cloro e flúor; fornecimento, instalação e manutenção de bombas dosadoras em comodato; manutenção preventiva e corretiva; assistência técnica; fornecimento de peças; coleta de amostras; análises físico-químicas e	Poço	29	Valor unitário por poço R\$ 443,00 Valor total mensal R\$ 12.847,00	R\$ 154.164,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

microbiológicas; emissão de laudos laboratoriais; monitoramento operacional; acompanhamento da limpeza e desinfecção dos reservatórios; emissão de certificados; controle do cloro residual; fornecimento de equipamentos de medição; treinamento dos servidores; inserção das informações no SISÁGUA; atualização cadastral junto ao Ministério da Saúde; emissão de ART ou documento equivalente; atendimento às notificações da Vigilância Sanitária; fornecimento das FISPQs/LARS dos produtos utilizados e assistência técnica 24 horas.				
---	--	--	--	--

e) O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA:

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água dos poços artesianos do Município de Pontão/RS, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água destinados ao consumo humano e garantir a continuidade da prestação desse serviço essencial à população. A contratação justifica-se em razão da existência de 29 (vinte e nove) sistemas de abastecimento de água, distribuídos entre as zonas urbana e rural do Município, os quais demandam monitoramento contínuo, tratamento adequado da água, fornecimento permanente de insumos químicos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dosadores, assistência técnica especializada e realização periódica de análises laboratoriais, indispensáveis ao controle da qualidade da água distribuída. Os serviços são essenciais para assegurar que a água fornecida à população atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, pela Portaria SES nº 276/2021, pela Resolução CONAMA nº 396/2008 e pelas demais normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis ao controle da qualidade da água para consumo humano. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica própria, laboratório especializado, equipamentos específicos e profissionais habilitados para a execução integral das atividades necessárias ao tratamento, monitoramento e

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



controle da qualidade da água. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para garantir a eficiência operacional dos sistemas de abastecimento, a segurança sanitária da população, o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização, especialmente da Vigilância Sanitária, bem como a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de abastecimento de água.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o Município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção dos sistemas de tratamento de água dos poços artesianos do Município de Pontão/RS, abrangendo todas as atividades necessárias para garantir o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e a manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. A contratação compreenderá o fornecimento contínuo de insumos químicos, especialmente cloro e flúor, nas formas sólida e líquida, a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos de dosagem necessários ao tratamento da água, bem como a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, regulagem e assistência técnica especializada desses equipamentos. A solução também contempla o monitoramento operacional dos sistemas de tratamento, a coleta periódica de amostras, a realização de análises físico-químicas e microbiológicas por laboratório habilitado, a emissão dos respectivos laudos técnicos, o controle dos parâmetros de potabilidade, o acompanhamento das limpezas e desinfecção dos reservatórios, a emissão dos certificados correspondentes e o fornecimento dos equipamentos necessários às medições de campo. Além da execução operacional dos serviços, a contratada será responsável pela inserção e atualização das informações no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISÁGUA), pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, pelo atendimento às exigências e notificações dos órgãos de fiscalização, especialmente da Vigilância Sanitária, bem como pelo fornecimento das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e demais documentos técnicos exigidos pela legislação. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, assistência técnica permanente, inclusive em regime de plantão para atendimento de ocorrências emergenciais, além de todos os equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, peças e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se por todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e logísticos decorrentes da contratação. A adoção dessa solução proporciona maior eficiência na operação dos sistemas de abastecimento de água, assegura a continuidade da prestação de um serviço público essencial, reduz riscos de interrupções no tratamento da água, garante o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização e preserva a qualidade da água distribuída à população, promovendo a proteção da saúde pública e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

7.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

7.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

7.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

7.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

7.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.6 SUBCONTRATAÇÃO

Permite-se a subcontratação das análises laboratoriais, sujeita à aprovação da Administração e à comprovação dos requisitos do laboratório, mantendo a responsabilidade integral da contratada.

7.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais negativos relevantes, desde que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente. Entretanto, considerando a utilização de produtos químicos destinados ao tratamento da água, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para o correto armazenamento, transporte, manuseio e destinação de embalagens e resíduos eventualmente gerados, observando as normas ambientais aplicáveis e fornecendo as respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). A adequada execução dos serviços contribui diretamente para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, ao assegurar a distribuição de água dentro dos padrões de potabilidade, prevenir contaminações, minimizar riscos ambientais decorrentes da operação inadequada dos sistemas de tratamento e garantir o correto monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a)** O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água dos 29 (vinte e nove) poços artesianos do Município de Pontão/RS, compreendendo o fornecimento de insumos químicos, especialmente cloro e flúor, nas formas e especificações adequadas a cada sistema; disponibilização de equipamentos em regime de comodato; monitoramento e controle operacional; coleta de amostras; realização de análises laboratoriais; assistência técnica especializada; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de dosagem; inserção e atualização de informações no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA; e emissão de laudos, relatórios e documentos de responsabilidade técnica, visando assegurar a continuidade do tratamento e a qualidade da água destinada ao consumo humano.
- b)** Os serviços abrangerão os sistemas identificados em quadro integrante deste Termo de Referência, que deverá conter, para cada unidade, a identificação do poço, localidade, endereço ou coordenadas geográficas, condições de acesso, classificação do abastecimento como Sistema de Abastecimento de Água – SAA ou Solução Alternativa Coletiva – SAC, população atendida, volume médio de água tratada, capacidade dos reservatórios e descrição dos equipamentos existentes. Essas informações constituirão a referência para o dimensionamento dos insumos, equipamentos, deslocamentos e demais custos da contratação.
- c)** A execução ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo abastecimento de água. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem, assegurando a continuidade do tratamento. A instalação e a transição dos equipamentos deverão observar cronograma previamente aprovado pela fiscalização, sem descontinuidade das atividades essenciais. Os serviços periódicos deverão ser realizados independentemente de solicitações individuais do Município.
- d)** No início da execução, a contratada deverá realizar levantamento das condições operacionais dos sistemas e apresentar à fiscalização relatório contendo os equipamentos disponíveis, condições de funcionamento, necessidades de regulação, manutenção ou substituição e eventuais situações que possam comprometer o tratamento. O levantamento servirá ao planejamento da execução e não afastará as obrigações previstas na contratação.
- e)** A implantação e a transição operacional deverão ocorrer de forma planejada e articulada com o Município, evitando interrupções no tratamento e no abastecimento. Qualquer intervenção que exija paralisação deverá ser previamente comunicada à fiscalização, com indicação do motivo, duração estimada e medidas destinadas a reduzir os impactos, ressalvadas as providências imediatas necessárias diante de risco à segurança ou à qualidade da água.
- f)** Caberá à contratada disponibilizar toda a mão de obra especializada, responsável técnico, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos químicos, veículos, equipamentos de medição e demais recursos necessários à execução integral dos serviços. A equipe deverá possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas e observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- g)** A contratada deverá fornecer, instalar, regular, calibrar e manter em funcionamento os equipamentos de dosagem e medição disponibilizados em comodato, conforme quantitativos e características mínimas discriminados no quadro técnico integrante deste Termo de Referência. Estarão incluídos os acessórios, conexões, peças e materiais necessários à instalação e ao funcionamento desses

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

equipamentos. O quadro deverá distinguir os bens pertencentes ao Município daqueles fornecidos pela contratada e identificar quais equipamentos municipais terão manutenção abrangida pelo contrato.

h) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pela contratação compreenderá inspeções, limpeza técnica, regulagens, calibrações, reparos e substituição de componentes necessários ao funcionamento adequado. Quando o equipamento em comodato não puder ser reparado no prazo de atendimento estabelecido, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto ou solução provisória tecnicamente adequada, sem cobrança adicional e sem comprometer a continuidade do tratamento.

i) O fornecimento de cloro, flúor e demais insumos previstos deverá ocorrer de maneira regular, nas quantidades necessárias ao tratamento dos sistemas abrangidos, considerando os volumes de água e as características operacionais informados pela Administração. A contratada deverá controlar o consumo, verificar os estoques e programar as reposições, prevenindo desabastecimento, vencimento ou utilização de produtos inadequados.

j) Os produtos químicos deverão possuir identificação, procedência, prazo de validade e condições de acondicionamento compatíveis com sua utilização. Antes da utilização dos produtos, a contratada deverá apresentar o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e a Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, conforme aplicáveis, além das respectivas fichas de dados de segurança e demais documentos técnicos exigíveis. A documentação deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e ser atualizada quando houver substituição de produto ou fabricante. O transporte, armazenamento, manuseio e destinação das embalagens e resíduos deverão observar as normas pertinentes.

k) A contratada deverá realizar, no mínimo, uma visita técnica por semana em cada sistema, sem prejuízo dos atendimentos corretivos e emergenciais necessários. As visitas compreenderão a inspeção dos equipamentos, verificação dos estoques e reposição de insumos quando necessária, conferência da dosagem, controle do pH, medições de campo, avaliação das condições operacionais e execução das intervenções preventivas. Cada atendimento deverá ser registrado com identificação do sistema, data, profissional responsável, verificações realizadas, resultados obtidos e providências adotadas.

l) O controle do cloro residual livre será realizado diariamente pelo Município, por meio de servidores designados e capacitados, cabendo à contratada fornecer os equipamentos, reagentes, consumíveis e treinamento necessários, bem como prestar orientação técnica e acompanhar os registros. Essa rotina não substitui as verificações de responsabilidade da contratada nas visitas técnicas nem os controles adicionais previstos no plano de amostragem. Eventuais resultados fora dos padrões deverão ser imediatamente comunicados ao responsável municipal e à contratada para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

m) A contratada deverá realizar, em cada sistema, coleta mensal de água tratada na saída do tratamento e em, no mínimo, um ponto de consumo, contemplando análises de coliformes totais, *Escherichia coli*, pH, cor e turbidez, além da medição de cloro residual livre no local da coleta. Esses pontos e parâmetros constituem o mínimo contratual e deverão ser complementados conforme o plano de amostragem, a classificação do abastecimento, a população atendida e as exigências sanitárias aplicáveis. Os quantitativos e as frequências deverão constar do quadro de amostragem integrante deste Termo de Referência.

n) Além do controle da água tratada, a contratada deverá realizar, semestralmente, coleta e análise da água bruta de cada poço, antes do tratamento, contemplando, no mínimo, sólidos totais dissolvidos, nitrato, *Escherichia coli*, pH, turbidez, cor verdadeira e condutividade elétrica. Outros parâmetros e

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



frequências exigíveis deverão ser discriminados no quadro de amostragem. Todas as coletas deverão observar os procedimentos de identificação, preservação, acondicionamento, transporte e processamento das amostras. As análises serão realizadas pelo laboratório próprio ou contratado indicado e aprovado pela Administração, observadas as condições de habilitação e de subcontratação.

o) A contratada deverá apresentar mensalmente os laudos das análises realizadas, com identificação do sistema, ponto e data da coleta, parâmetros analisados, resultados, unidades de medida e identificação dos responsáveis. A denominação dos poços nos laudos e relatórios deverá corresponder à utilizada no cadastro do SISAGUA, permitindo a rastreabilidade das informações. Resultados indicativos de risco sanitário ou desconformidade deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e à Vigilância Sanitária municipal, sem aguardar a apresentação do relatório mensal.

p) Identificada desconformidade ou divergência entre os resultados do laboratório contratado e os resultados do monitoramento da Vigilância Sanitária, a contratada deverá avaliar a ocorrência, verificar os procedimentos de coleta e análise, inspecionar o sistema e executar as medidas corretivas abrangidas pelo contrato, inclusive recoletas pertinentes, observadas as orientações da autoridade sanitária. As recoletas decorrentes de falhas de coleta, transporte, análise ou execução dos serviços sob responsabilidade da contratada não gerarão cobrança adicional. As demais análises extraordinárias observarão as condições de realização e custeio previamente estabelecidas no quadro de amostragem.

q) A limpeza e a desinfecção dos reservatórios deverão ocorrer, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, mediante programação com a Secretaria Municipal de Obras, que designará servidor para a execução material da limpeza. Caberá à contratada acompanhar tecnicamente os procedimentos, fornecer os produtos e equipamentos necessários à limpeza e desinfecção, orientar sua utilização e verificar as condições para retorno à operação. Após a conclusão, deverá emitir certificado assinado pelo responsável técnico, identificando o reservatório, a data, os procedimentos executados e os responsáveis, encaminhando-o à fiscalização e à Vigilância Sanitária municipal. Os reservatórios, suas capacidades e condições de acesso deverão estar identificados no quadro técnico.

r) A contratada deverá promover treinamento inicial dos servidores municipais designados para participar das rotinas de operação, contemplando utilização dos equipamentos, medições, registros, identificação de falhas, segurança no manuseio dos produtos e acionamento da assistência técnica. Deverá prestar orientações complementares quando houver alteração dos equipamentos ou procedimentos, mantendo registro dos participantes e dos conteúdos abordados.

s) A contratada será responsável pela inserção e atualização dos dados de controle e demais informações pertinentes aos serviços no SISAGUA, observados os perfis de acesso autorizados e os prazos regulamentares. Deverá manter compatibilidade entre os cadastros utilizados pelo laboratório e os registros dos sistemas de abastecimento, empregando a mesma identificação dos poços nos laudos, relatórios e lançamentos. O Município fornecerá as informações e autorizações de sua competência, permanecendo com os agentes públicos as atribuições próprias de vigilância e fiscalização sanitária.

t) A contratada deverá emitir e manter atualizado o documento de responsabilidade técnica exigível perante o conselho profissional competente, abrangendo os serviços executados. Também deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários ao atendimento das notificações da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes, executar as adequações compreendidas em suas obrigações e informar à Administração aquelas que dependam de providências municipais ou extrapolem o objeto contratado.

u) A contratada deverá manter assistência técnica em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, disponibilizando telefone e canal eletrônico de

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



atendimento. O prazo máximo para resposta inicial será de **24 horas**; para atendimento presencial, quando necessário, de **24 horas**; e para restabelecimento do funcionamento ou disponibilização de solução provisória, de **48 horas**, contadas da comunicação. Os chamados deverão ser registrados, com descrição da ocorrência, horários e providências adotadas.

v) Até o dia **10 do mês subsequente**, a contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado, discriminando, por sistema, visitas realizadas, insumos fornecidos e consumidos, manutenções, equipamentos substituídos, medições, análises e laudos exigíveis no período, ocorrências, medidas corretivas, treinamentos e registros efetuados no SISAGUA. O relatório deverá identificar as pendências e respectivas providências, servindo de suporte à fiscalização e à medição dos serviços.

w) A medição será realizada mensalmente, considerando os sistemas efetivamente atendidos e o cumprimento das obrigações previstas para o período. A fiscalização verificará os relatórios, laudos e demais comprovantes, registrará eventuais inconformidades e solicitará as correções cabíveis. O pagamento observará as condições estabelecidas no item próprio deste Termo de Referência, com os ajustes proporcionais relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade, mediante apuração fundamentada.

x) Todos os custos necessários à execução do escopo contratado, incluindo mão de obra, deslocamentos, veículos, combustíveis, equipamentos, ferramentas, peças, insumos químicos, análises laboratoriais, consumíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas operacionais, deverão estar incluídos no preço proposto, vedada a cobrança adicional por atividades e materiais já abrangidos pela contratação.

y) Os serviços deverão observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021, a Portaria SES nº 276/2021, a Resolução CONAMA nº 396/2008 e suas alterações, conforme sua aplicação ao objeto. A contratada deverá comunicar prontamente qualquer condição que comprometa a qualidade da água, adotar as medidas de sua responsabilidade e orientar a Administração quanto às providências complementares necessárias.

z) Ao término da contratação, a contratada deverá entregar os relatórios, laudos, registros operacionais e informações necessárias à continuidade dos serviços, bem como devolver os bens municipais sob sua guarda. A retirada dos equipamentos em comodato deverá observar programação previamente ajustada com a Administração, compatível com o encerramento contratual e com a implantação da solução sucessora.

aa) A contratada deverá registrar e comunicar à fiscalização e à Vigilância Sanitária municipal as datas de reposição dos insumos e as situações adversas identificadas nas visitas, incluindo problemas na estrutura física, instalações elétricas, cercamento, condições de acesso, reservatórios e bombas dosadoras. A comunicação deverá indicar a localização, a natureza da ocorrência, o possível impacto no tratamento e as providências recomendadas, distinguindo os reparos abrangidos pelo contrato daqueles que dependam de intervenção municipal.

ab) Os materiais e componentes fornecidos que entrem em contato com a água não poderão comprometer sua qualidade ou oferecer risco à saúde. Antes de sua instalação ou utilização, a contratada deverá apresentar documentação técnica comprobatória de sua adequação ao uso em sistemas de água para consumo humano, conforme os requisitos sanitários e técnicos aplicáveis. A fiscalização poderá rejeitar materiais inadequados ou cuja conformidade não seja demonstrada, cabendo à contratada substituí-los sem custo adicional.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

10.1 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10.2 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços, da emissão da Nota Fiscal correspondente e do atesto do recebimento pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.
- b) No pagamento do(s) serviço(s)/produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a)** Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Química – CRQ, ou em outro conselho profissional competente, conforme a atividade básica e as atribuições necessárias à execução do objeto, em situação regular.
- b)** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, legalmente habilitado, acompanhada da comprovação de vínculo com a licitante, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, com anuência expressa do profissional, para a hipótese de contratação.
- c)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, relativos à manutenção de sistemas de tratamento de água para consumo humano, ao monitoramento da qualidade da água, ao fornecimento e aplicação de insumos químicos, à manutenção de equipamentos dosadores e à realização de análises laboratoriais, observadas as parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no Termo de Referência. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das atividades exigidas.
- d)** Atestado(s) de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no Termo de Referência, acompanhado(s) do respectivo registro ou certidão do conselho profissional competente, quando aplicável.
- e)** Declaração de que disponibilizará equipe técnica, equipamentos, veículos, ferramentas e estrutura operacional suficientes e adequados à execução integral dos serviços durante toda a vigência contratual.
- f)** Alvará sanitário vigente da empresa licitante, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável.
- g)** Licença de operação ou documento ambiental equivalente, vigente, referente ao estabelecimento destinado ao armazenamento dos produtos químicos utilizados na execução dos serviços, quando sujeito a licenciamento, acompanhado de documentação que comprove a destinação ambientalmente adequada das embalagens, conforme a legislação aplicável. Eventual dispensa de licenciamento deverá ser comprovada por documento emitido pelo órgão competente ou pela norma que a estabeleça.
- h)** Indicação do laboratório analítico, próprio ou contratado, que realizará as análises de controle da qualidade da água da Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano – SAC, contendo razão social, CNPJ, endereço e identificação do responsável técnico.
- i)** Alvará sanitário vigente do laboratório indicado, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades de análises laboratoriais objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável.
- j)** Caso a licitante não possua laboratório próprio, declaração de disponibilidade e compromisso de execução das análises, assinada pelo representante legal ou responsável técnico do laboratório indicado, com identificação do signatário, assegurando o atendimento às condições, aos parâmetros e aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- k)** Comprovação de que o laboratório indicado adota boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis, e possui sistema de gestão da qualidade conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, nos termos do art. 20 do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e alterações posteriores.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, após o fornecimento do objeto e o atesto de conformidade emitido pelo setor responsável;
- b) Fornecer todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- c) Receber, acompanhar, conferir e atestar o fornecimento dos serviços, verificando a conformidade com as condições contratuais e especificações estabelecidas;
- d) Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas na execução do objeto
- e) Indicar os locais e prazos para a realização dos serviços, proporcionando as condições necessárias para o recebimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas e da legislação aplicável.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente.
- b) Disponibilizar toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, produtos químicos, peças e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
- c) Fornecer continuamente os insumos químicos necessários ao tratamento da água, especialmente cloro e flúor, nas quantidades e especificações adequadas, garantindo a regularidade do abastecimento e a manutenção dos padrões de potabilidade.
- d) Fornecer, instalar, substituir e manter em perfeito funcionamento, em regime de comodato, os equipamentos de dosagem utilizados nos sistemas de tratamento de água, realizando as manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.
- e) Executar o monitoramento operacional dos sistemas de tratamento de água, realizando as medições, regulagens e ajustes necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e a eficiência do tratamento.
- f) Realizar a coleta de amostras e promover as análises físico-químicas e microbiológicas da água, emitindo os respectivos laudos técnicos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.
- g) Efetuar a inserção e atualização das informações no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISÁGUA), bem como manter atualizados os cadastros e demais registros exigidos pelos órgãos competentes.
- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigido, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados.
- i) Disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual, inclusive em regime de plantão, para atendimento de ocorrências emergenciais, garantindo resposta rápida sempre que houver necessidade.
- j) Fornecer as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e demais documentos técnicos relativos aos produtos utilizados, bem como orientar os servidores municipais quanto ao seu correto armazenamento e manuseio.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



k) Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal e às determinações dos órgãos de fiscalização e controle, prestando todos os esclarecimentos e realizando as adequações que se fizerem necessárias.

l) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, ambientais e demais despesas decorrentes da execução contratual, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, equipamentos, ferramentas, peças e materiais empregados na prestação dos serviços.

m) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou determinações da fiscalização.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.

o) Responsabilizar-se por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

p) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e vigilância sanitária, especialmente as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021, da Portaria SES nº 276/2021, da Resolução CONAMA nº 396/2008 e demais normas aplicáveis.

q) Manter absoluto sigilo sobre informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando seu conteúdo não for de domínio público.

r) Garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de tratamento de água e a manutenção dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a presente contratação, o valor mensal de **R\$ 12.847,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais)**, valor total **R\$ 154.164,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água dos poços artesianos, compreendendo fornecimento de cloro e flúor; fornecimento, instalação e manutenção de bombas dosadoras em comodato; manutenção preventiva e corretiva; assistência técnica; fornecimento de peças; coleta de amostras; análises físico-químicas e microbiológicas; emissão de laudos laboratoriais; monitoramento operacional; acompanhamento da limpeza e desinfecção dos reservatórios; emissão de certificados; controle do cloro residual; fornecimento de equipamentos de medição; treinamento dos servidores; inserção das informações no SISÁGUA; atualização cadastral junto ao Ministério da Saúde; emissão de ART ou documento equivalente; atendimento às notificações da Vigilância Sanitária; fornecimento das FISPQs/LARS dos produtos utilizados e assistência técnica 24 horas.	Poço	29	Valor unitário por poço R\$ 443,00 Valor total mensal R\$ 12.847,00	R\$ 154.164,00

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1302 17 512 0076 2049 31001.8 SISTEMA A.AGUA

1302 17 512 0076 2049 33903900000000 1500 O 31120.0 OUTR.SERVIC.TER

1302 17 512 0076 2049 33903905000000 1500 E 31130.8 SERVICOS TECNIC

Pontão/RS, 14 de agosto de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000